



PROCESSO Nº 1176/17

PROTOCOLO Nº 14.096.233-3

PARECER CEE/CEIF Nº 388/17

APROVADO EM 06/11/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JARDIM MARACANÃ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2181/17-Sued/Seed, de 27/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 23/05/16, de interesse do Colégio Estadual Jardim Maracanã - Ensino Fundamental e Médio, município de Toledo, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 165 e 250).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Jardim Maracanã - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Arlei Leonardi, s/nº, município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2769/17, de 03/07/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/04/17 a 13/04/22 (fl. 244).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3827/88, de 09/12/88, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1233/94, de 04/03/94 e obteve a última renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 131/13, de 14/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 97/12, de 04/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 24/11/11 a 24/11/16 (fl. 172).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1176/17

1.2 Organização Curricular (fl. 207)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 27 - TOLEDO MUNICIPIO: 2790 - TOLEDO
ESTAB.: 02032 - JARDIM MARACANA, C E-EF M ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	*		1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 24 DE Janeiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Léo Inácio Anschau
R.G. 2.252.831-9 - Decreto 788/11
Chefe - NRE Toledo





PROCESSO Nº 1176/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 251)

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS																									
Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	223	288	248	242	167	5	7	2	0	0	30	36	45	51	25	32	50	47	39	22	156	195	154	152	120
7º	57	186	270	219	197	2	2	1	0	0	16	25	30	42	32	15	55	62	31	50	24	104	177	146	115
8º	168	83	139	211	158	6	3	0	1	0	24	29	17	31	20	40	15	24	15	32	98	36	98	164	106
9º	200	140	44	115	179	24	4	1	0	0	30	16	6	10	25	39	11	9	12	32	107	109	28	93	122

1.4 Comissão de Verificação (fl. 209)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 272/16, de 02/11/16, do NRE de Toledo, composta pelas técnicas pedagógicas: Iria Schallenberger Kappel, licenciada em História e Pedagogia; Vera Lúcia Zardo Ansolin, licenciada em Matemática; e, Rozilene Maria Moraes, licenciada em Pedagogia, após a verificação, *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável, em 11/11/16, e informou:

(...) **Melhorias:** Foram realizadas melhorias em vários ambientes, sendo: pintura interna e externa; reparos nas instalações hidráulica; reparos nas instalações elétricas; construção de rampa para acesso à quadra de esportes; pintura da quadra de esportes coberta e da descoberta; instalação de 02 aparelhos de ar condicionado para as salas de aula, ampliação/construção de 02 salas de aula, aquisição de 05 câmeras de vigilância, 24 luminárias Led, construção de central de gás.

Acessibilidade: A instituição de ensino possui acessibilidade parcial, no térreo possui rampas que possibilitam acesso aos diferentes blocos e a quadra de esportes, que também possui rampa, tem banheiro adaptado situado também no térreo.

(...) Tem área livre entre os blocos e espaço para recreação com área aproximada de 1.100 m², também possui 02 **quadras de esportes**, uma coberta e fechada nas laterais e outra sem cobertura.

(...) O ambiente utilizado pela **Biblioteca**, possui uma área aproximada de 74,44 m² e é exclusivo para esse fim. O acervo não está cadastrado em um sistema informatizado. Possui espaço para leitura, estudo e pesquisa, o mobiliário é adequado para as faixas etárias atendidas. O espaço é arejado e possui claridade/luminosidade suficiente atendendo a demanda de alunos. O número total de acervo atualizado é 13.155.



PROCESSO Nº 1176/17

(...) A instituição de ensino conta com **laboratório de Informática** e um profissional que faz atendimento exclusivo no ambiente, possuindo uma área aproximada de 66,92 m² com 28 máquinas funcionando adequadamente e atende à demanda de alunos. O ambiente é climatizado, possui mesas, cadeiras, telefone e acesso à internet.

(...) Há um espaço exclusivo para o **laboratório de Ciências/Química/Física e Biologia** com área aproximada de 50,26 m². A sala é arejada, possui iluminação adequada. Materiais de Laboratório (fls. 218 à 220).

(...) **Pessoal Docente** (fls. 223 e 224).

(...) A **Licença Sanitária** nº 713/16, expedida em 12/04/16, com vigência até 12/04/17.

(...) A instituição de ensino tem constituído o **Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola**. Ainda a instituição instalou as placas de saída de emergência, luzes de emergência, extintores em conformidade com as orientações da Seed. A instituição de ensino está tomando as providências quanto à solicitação do Atestado de Conformidade junto à Seed/Sude/Casa Militar da Governadoria.

A Comissão de Verificação apresenta o quadro de docentes com habilitação específica às folhas 223 e 224.

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/11/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 247)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2033/17, de 20/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.



PROCESSO Nº 1176/17

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e solicitou o Atestado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 12/04/17, com o processo em trâmite.

As cópias do quadro de avaliação interna, da Vida Legal da instituição de ensino e do ofício do NRE de Toledo foram apensadas às folhas 251 à 254.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Jardim Maracanã - Ensino Fundamental e Médio, município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 24/11/16 a 24/11/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1176/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE